Resolução nº : 7320/2004
Protocolo nº : 119653/04
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : HEINZ GEORG HERWIG
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E :

Responder a presente Consulta, no sentido de que a autorização de pedidos de vista ou requisições de cópias em autos de denúncias pendentes de julgamento, por membros dos Poderes Legislativo e Executivo (estadual ou municipal), e do Ministério Público, estranhos à relação processual, é da competência discricionária do Corregedor-Geral.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, propôs o estabelecimento de normas gerais (voto vencido). O Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, se declarou impedido.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA